



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 63, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais faz saber que fica retificado o patronímico constante no artigo 1º, para constar que onde se lê **MARCIO FERREIRA PAULO**, passa a ser lido doravante como **MARCIO FERREIRA DE PAULO**, permanecendo inalterados os demais dispositivos do sobredito edital.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI:4
6205578034
IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

Assinado digitalmente por IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC-SOLUTI Multipla v5, OU
=29108081000165, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3
CN=IRINEU MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.09.15 15:50:32-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

1. Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da cláusula do capítulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93"; **2. Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega,** para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da cláusula do capítulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de preclusão, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxarifado@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 15 de Setembro de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 007/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a homologação da CONCORRÊNCIA Nº 007/2022, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para execução de serviços de implantação e pavimentação asfáltica da estrada de acesso à comunidade Santo Antônio da Fatura, que contemplará o trecho de entroncamento da rodovia BR 070 até o início do asfalto da comunidade Santo Antônio da Fatura, compreendendo a extensão de 4,06 quilômetros*, que teve como vencedora a empresa ACL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 27.711.219/0001-55, com o valor de R\$ 4.117.634,73 (quatro milhões, cento e dezessete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos). Campo Verde, 15 de setembro de 2022. **Hélida B. M. P. Hübner** - Presidente da CPL.

ALMOXARIFADO ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 063/2022

ANÁLISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – CF COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÕES DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA

No dia 09 de Setembro de 2022 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.064 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **CF Comércio Atac. E Representações de Suprimentos para Informática LTDA**, para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa

foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa apresentou defesa prévia, e entregou os itens conforme a notificação.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que "o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa apresentou defesa, realizou a entrega de todos itens notificados de acordo com o solicitado.

Feitas as necessárias considerações, **ARQUIVE-SE** o presente feito considerando a entrega dos itens no prazo estabelecido na notificação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 15 de Setembro de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO Nº 134/2022

Retificado na Habilitação

Qualificação Técnica

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA** na modalidade Pregão (presencial) nº 134/2022 a se realizar no dia **20 de setembro de 2022 às 8h, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br**. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 15 de setembro de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 63, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais faz saber que fica retificado o patronímico constante no artigo 1º, para constar que onde se lê **MARCIO FERREIRA PAULO**, passa a ser lido doravante como **MARCIO FERREIRA DE PAULO**, permanecendo inalterados os demais dispositivos do sobredito edital.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

OBJETO: Rescinde o Contrato Temporário de Prestação de Serviços de nº 141.2022, amigavelmente a partir de 14/09/2022.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / RESCINDENTE e CLEIDE VALERIO DA SILVA, CPF: 568.343.811-04/ RESCINDIDO.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contrato

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 141.2022.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 05/2022/SME, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, PARA O ANO LETIVO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO, Secretária Municipal de Educação de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Artigo 24, Inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases - LDB nº 9.394/96;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ter no mínimo, 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de atividade escolar de efetivo trabalho educacional e respeitar a carga horária estabelecida nas matrizes curriculares.

§ 1º. Para atendimento ao contido no caput deste artigo, será considerado dia de efetivo trabalho educacional escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, envolvendo obrigatoriamente a participação dos educandos.

§ 2º. É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§ 3º. Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará para as Unidades Escolares o Calendário do Ano Letivo 2023 (anexo I desta Portaria), com datas estabelecidas para adequações às suas especificidades. **Caberá a Unidade Escolar preencher o modelo (Anexo II desta Portaria) com as atividades específicas da instituição, aprová-lo em Assembleia Geral e assinado pelo Diretor e Presidente do CDCE. Esse documento deverá ser encaminhado através de ofício, anexando também a cópia da Ata da Assembleia realizada, à Secretaria Municipal de Educação no período de 19/09/2022 a 30/09/2022.**

§ 1º. Os diretores das unidades escolares e o respectivo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar/CDCE, na elaboração do calendário do ano letivo 2023, deverão observar as datas estabelecidas nesta Portaria e acrescentar as datas e programações específicas de cada unidade escolar, encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação para análise, aprovação e homologação das informações inseridas no Calendário.

§ 2º. Cada Unidade Escolar deverá programar suas respectivas atividades em função das condições e necessidades (Reunião de Pais/Mestres; conselhos de classe; atividades de estreitamento das relações família/escola; exposição de trabalhos, palestras, eventos esportivos, etc; entre outros) e diretrizes gerais contidas nesta Portaria.

§ 3º. Idêntico procedimento previsto no caput deste artigo deverá ser adotado no decorrer do ano letivo, quando houver necessidade de alteração e/ou adequação do Calendário de Atividades e Eventos Pedagógicos - 2023, decorrente de suspensão de aulas e outras formas de descaracterização de dia/hora de efetivo trabalho educacional, inclusive decorrente de pontos facultativos.

I – Após aprovado pela Comunidade Escolar deverá ser encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Educação informando e justificando a alteração e/ou adequação do Calendário de Atividades.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação irá receber e analisar se o calendário cumpre com as normas e legislação vigente, para fazer a sua aprovação;

§ 5º. O calendário escolar 2023, devidamente aprovado/validado, será assinado pela Secretária Municipal de Educação e Diretor (a) da Unidade Escolar, sendo uma via arquivada na Secretaria Municipal de Educação e outra na Unidade Escolar, e devidamente publicado no endereço eletrônico: www.camposdejulio.mt.gov.br/Secretarias/Educacao/.

Art. 3º Estabelecer o início do ano letivo em **06/02/2023** e o término em **20/12/2023** nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT.

I – As férias dos profissionais da educação (efetivos) que estejam em exercício nas unidades escolares de **21/12/2022 a 19/01/2023**; Retorno das férias coletivas escolares (2022/2023) no dia **20/01/2023**.

II – Ao término do 1º semestre ocorrerá o período de **recesso escolar**, pelo prazo de 15 dias, a partir de **03/07/2023 a 17/07/2023**, destinado a alunos, professores que estejam em regência de turma (sala de aula), Apoio Pedagógico, Sala de Recursos Multifuncional.

Parágrafo único – O período de Recesso Escolar dos demais servidores lotados nas unidades escolares e não contempladas neste artigo serão tratados em Portaria específica.